



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM N.º 60/2019
De 27 de agosto de 2019**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre as atribuições do cargo de Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

A presente propositura tem por objetivo cumprir com a norma prevista no artigo 48, inciso X da Constituição Federal, que também é aplicável a esfera municipal, fazendo com que passe a constar na lei as atribuições/funções de cargos de provimento efetivo e de comissão, que, até então, encontravam-se definidos apenas por Decreto do Executivo.

Sendo assim, buscando regularizar o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, encaminha-se o presente projeto de lei para que suas atribuições/funções passem a constar das respectivas leis municipais.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI Nº 60
De 27 de agosto de 2019**

**Dispõe sobre as atribuições do cargo de
Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII
de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º
de fevereiro de 1994**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São as atribuições do cargo de
Inspetor de Alunos, constante no Anexo XIII de que trata o art. 9º, da Lei nº
2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

I - dar atendimento aos alunos, nos horários de
entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do
professor;

II - informar a direção sobre a conduta dos
alunos e comunicar ocorrências;

III - colaborar na divulgação de avisos e
instruções de interesse da administração da Unidade Escolar - U.E.;

IV - atender aos professores, em aula, nas
solicitações de material escolar ou assistência aos alunos;

V - colaborar na execução das atividades
cívicas, sociais e culturais da U.E. e trabalhos curriculares complementares da
classe;

VI - comunicar a direção eventuais
enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;

VII - executar outras tarefas auxiliares
relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas
pela direção da Unidade Escolar - U.E.;

VIII - acompanhar o transporte escolar
oferecido aos alunos, bem como àqueles com necessidades educacionais

7



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

especiais que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/ escola/ casa.

IX - executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/08/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**